



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO N° 034/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO À
REGÊNCIA DE BANDA MUNICIPAL; DISPENSA N° 17/2025.**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.683.141/0001-51, com sede na Rua Dois Bairro São Francisco de Paula, Frederico Westphalen, CEP 98.400-000, representada neste ato por Everton Luiz Dhein de Lima, inscrito no CPF sob n° 017.174.810-78 e portador do RG n°4110944602, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 14.133/2021, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133/2021, com suas alterações posteriores, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0** legislação pertinente, direito público e cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA INSTRUTOR DE MUSICA;**

10 meses – serviços profissionais de regência de banda municipal; organização e gestão geral; manutenção de instrumentos, controle de frequência dos alunos, ensino marcha e garbo; rudimentos percussivos: exercícios de coordenação motora, notação musical nos metais, ritmo, harmonia e regência geral.

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número desta Dispensa n° 17/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais), sendo o pagamento efetuado mensal, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, pela própria Secretaria de Educação, devendo ser observados: os serviços prestados conforme contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência 31.12.2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2044- desenvolvimento cultural

339039- outros serviços de terceiros pj

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento:

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pela Secretária Municipal da Educação.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se a Dispensa de Licitação n.º 17/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 28 de fevereiro de 2025

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA
EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA-
(CONTRATADO)

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas 1. _____
2. _____